**TERMO DE OUTORGA: XXX/2023**

**REINGRESSO PROFISSIONAIS**

**CONCESSÃO DE BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA**

**ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS**

1. **IDENTIFICAÇÃO Processo:**

Edital: EDITAL ICEPi/SESA Nº XXX/2023 – Bolsa *de Estudo, Pesquisa**e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS,* Modalidade Bolsa de Formação / Aperfeiçoamento

1. **OUTORGANTE**

O município de XXXXXXXXX, por meio do Termo de Cooperação Técnica XXXX/2019 entre ICEPi/SESA e do Termo de Adesão e Compromisso, com sede e foro no Município de XXXXX,, situada na Rua XXXXXXX, nº XXX CEP: 290XX-XXX, bairro de XXXXX, inscrito no CNPJ: XX.XXX.XXXX/XXXX-XX doravante denominada simplesmente Secretaria Municipal de Saúde de xxxxxxx, neste ato representado pelo(a) responsável, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade/brasileiro(a), estado civil/casado(a), portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF: XXX.XXX.XXX-XX

1. **OUTORGADO**

XXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, profissional bolsista, portador(a) do RG n.XXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX.

* 1. **PROGRAMA / PROJETO**

Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) / Componente provimento e Fixação de Profissionais - Município XXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa, conforme Lei Complementar nº 909,§ 4º do Art. 15, de 26 de abril de 2019 dentro do Programa  *de Estudo, Pesquisa**e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS*,

Parágrafo único – O OUTORGADO, para a percepção da bolsa, tem integral responsabilidade na execução do Plano de Trabalho Individual previsto no âmbito do Programa Qualifica-APS, componentes Formação em Saúde e Provimento e Fixação de Profissionais, sob a coordenação do ICEPi/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Município XXXX, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob a Fonte: XXXX, Atividade: XXXXXXXXX - Capacitação e desenvolvimento de profissionais da rede de saúde no Plano Orçamentário XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCELAS E VALOR DA BOLSA – o município XXXXXXXXX , via FMS, repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) **até 36 (trinta e seis)** mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente informada pelo OUTORGADO (beneficiário).

Parágrafo Único - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades mensais previstas no Plano de Trabalho Individual e obtido a frequência normal, de acordo com o instrumento de regulação e registro do município, no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

1. **CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DE BOLSA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Banco** | **Agência** | **Conta** |
| XXXX | XXXXXXX | XXXXXX |

5 .CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1 Pagamento da Bolsa-formação diretamente ao profissional. O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente, de acordo com o Regimento Interno do Provimento.

5.2 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.

5.3 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.

5.4 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades. Além de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas.

5.5 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

5.6 Caso o município desista da adesão ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados para onde houver disponibilidade de local mais próximo de atuação do bolsista. Devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.

6 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPi/SESA

6.1 Ofertar e realizar cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;

6.2 Supervisionar e realizar Tutoria clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.3 Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.4 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;

6.5 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento à atenção ambulatorial;

6.6 Acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho Individual, bem como neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios trimestrais e produtos pedagógicos;

6.7 Organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO(A) se compromete a:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as legislações e normativas referentes ao Componente de Formação e Provimento do Programa Qualifica APS;
2. Cumprir e fazer cumprir legislações e normativas do Sistema Único de Saúde;
3. Manter cadastro atualizado junto ao município e ao ICEPi/SESA;
4. Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, durante a vigência da bolsa;
5. Manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência deste instrumento;
6. Manter atualizados os dados da conta corrente informada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos;
7. Prestar esclarecimentos ao município e ao ICEPi/SESA sempre que solicitado;
8. Elaborar e encaminhar os produtos educacionais pactuados com a equipe docente (tutor/supervisor), de acordo com os prazos estabelecidos;
9. Não se afastar dos locais onde desenvolve suas atividades assistenciais/educacionais, exceto nos casos previstos;
10. Não acumular bolsa do ICEPi/SESA independente da modalidade;
11. Comunicar e devolver imediatamente ao Município eventuais valores recebidos indevidamente, sendo que os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
12. Participar de Seminários e atividades específicas promovidos pelo ICEPi/SESA;
13. Estar adimplente junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista;
14. Comunicar imediatamente ao município e ao ICEPi/SESA qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, alteração de dados de contato, de vínculo, aquisição de outra bolsa, e/ou desejo de desligamento do programa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da ICEPi/SESA e município nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citados, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca ICEPi/SESA e município, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – Deverão ser encaminhados ao ICEPi/SESA os relatórios técnicos trimestrais, em modelo específico.

I – O relatório de avaliação trimestral, vinculado ao Plano de Trabalho Individual, indicará as adaptações que se fizerem necessárias, que deverão ser validadas pela Coordenação municipal do Projeto e pelo ICEPi/SESA;

II – O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e fica o bolsista impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada;

III – O prazo para entrega do relatório final de atividades será de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, transcorrido o prazo, o não envio do relatório caracterizará abandono do Projeto e ensejará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos , desde a última validação de produto entregue;

Parágrafo único - O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos neste instrumento terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso. **Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem o reembolso das mensalidades suspensas.**

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTO INTEGRANTE - Integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho Individual do bolsista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do OUTORGADO originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único** - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o Município/ICEPi/SESA/ES, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA ONZE– DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pelo município/ICEPi/SESA quando necessária.

**Parágrafo único** - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DOZE– DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

1. Por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
2. Recebimento de outro tipo de bolsa do ICEPi/SESA;
3. Não cumprimento de suas obrigações pelo outorgado junto ao município e/ou ICEPi/SESA;

Parágrafo primeiro - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo segundo - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA BOLSA – A bolsa será cancelada nos casos de:

1. Pedido do(a) Outorgado(a), devidamente justificado;
2. Descumprimento de um dos requisitos previstos na cláusula sexta - das obrigações do(a) outorgado(a)/bolsista - deste instrumento;
3. Conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica – APS;
4. Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
5. Falecimento do(a) OUTORGADO(A).

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de um dos casos previstos na Cláusula Treze, que poderão ensejar penalidades, o(a) Outorgado(a) será notificado pelo município e/ou pelo ICEPi/SESA estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O Outorgado poderá apresentar justificativa para contestar o cancelamento da bolsa mediante apresentação de recurso administrativo, a ser julgado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, conforme inciso VII do artigo 6º da Portaria ICEPi nº 001-R, de 25 de Julho de 2019;

Parágrafo terceiro - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto ao município e/ou ao ICEPi/SESA;

CLÁUSULA QUATORZE – DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA – O Outorgado ressarcirá ao município os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

1. Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela município e/ou pelo ICEPi/SESA;
2. Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
3. Descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS;
4. Em caso de omissão de informações ao município e ICEPi/SESA o Outorgado deverá ressarcir ao município os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação do Coordenador municipal e representação do ICEPi/SESA em despacho fundamentado.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o OUTORGADO justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão do município e/ou ICEPi/SESA.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo décimo - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador municipal e OUTORGADO poderão ser penalizados sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro serão de **até 36 meses,** tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo, desempenho insatisfatório do OUTORGADO, e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de XXXXXXXXXX(município) para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, que ficarão em posse do OUTORGANTE, do OUTORGADO e do ICEPi/SESA, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do município, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Município ,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Município/Dia/Mês/Ano

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Dados do Outorgante Municipal (secretário/a)  |  | Dados do Outorgado |
| Nome:CPF:  |  | Nome:CPF:  |